



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – FUMCULT/PMM - CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO MACAPÁ 261 ANOS.**

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, representada por sua Diretora-Presidente, a senhora Odemarina Santos Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593/ 2018 - PMM, em conformidade com a Lei Complementar nº 082/ 2011 - PMM torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º. O objeto deste edital é o credenciamento de atrações artística e/ou culturais, propostas por companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, de renome local ou regional, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, para eventual contratação para compor a programação dos festejos em comemoração ao Aniversário de 261 Anos da Cidade de Macapá, a ser executado no período 01 a 04/ 02/ 2019.

Parágrafo 1º. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município Macapá um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da FUMCULT com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

Parágrafo 2º. Este edital visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas vertentes, dissociada de teor religioso, político e de gênero, desenvolvidas por artistas, produtoras, grupos, companhias, bandas, grupos musicais e demais empreendedores da cultura e das artes, residentes ou com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá, e sua vigência encerra-se no dia 04 de fevereiro do ano de 2019.

**CAPÍTULO II – DO RECURSO FINANCEIRO**

Art. 2º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Programa de Trabalho 13.392.0012.2096.000 – Viver Cultura, e são oriundos do tesouro municipal, alocados nesta Fundação Municipal de Cultura.

Art. 3º. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública poderão prestar serviços artístico/culturais nos festejos em comemoração aos 261 da Cidade de Macapá, e serão remunerados por transferência bancária, em favor do representante legal das atrações e/ou do próprio proponente.

Art. 4º - Após a apresentação dos CREDENCIADOS nos festejos em comemoração ao Aniversário da Cidade de Macapá, de acordo com as regras estabelecidas neste edital, e após atestada a prestação do serviço pelos técnicos da FUMCULT, a remuneração ocorrerá em conta bancária de titularidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

do proponente ou representante legal da atração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Pagamentos às pessoas físicas sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor com base na tabela do Imposto de Renda 2019 e demais tributos aplicáveis, quando couber. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão pagos. Pagamentos à Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.

**CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º. Podem participar deste certame, pessoas físicas maiores de 18 anos, Micro Empreendedores Individuais – MEI e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

Art. 6º. Em relação às pessoas físicas e jurídicas (membros componentes de sua diretoria), inclusive MEI, é vedada a inscrição de projetos por servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho ou de prestação de serviço com a FUMCULT, bem como, cônjuges e parente de primeiro grau.

Parágrafo Único: Serão aceitos neste certame, projetos artísticos e culturais nas seguintes linguagens/ segmentos:

- a) Teatro e congêneres;
- b) Dança e congêneres;
- c) Circo e congêneres;
- d) Música popular, erudita e instrumental;
- e) Audiovisual e congêneres;
- f) Livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- g) Artes plásticas, artes visuais e congêneres;
- h) Artesanato;
- i) Culturas populares tradicionais e identitárias.

Art. 7º. Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto artístico cultural neste certame, com exceção de cooperativas, coletivos, associações ou produtoras que representem diversos artistas, grupos, companhias, bandas ou grupos musicais. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todas as propostas a ele relacionadas.

Parágrafo Único: No caso de inscrição feita por cooperativas, coletivos, associações ou produtoras, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, companhia, banda ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos. Para estes casos, o portfólio e/ ou comprovação de atuação e, comprovante de recebimento de cachês devem estar em nome dos representados.

Art. 8º. Proponentes interessados em apresentar projeto ao referido edital de chamada pública, devem obrigatoriamente estar cadastrados no [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), e com seus perfis atualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º. As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período de 08 à 18 de Janeiro de 2019, podendo ser efetuadas online através do [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), ou presencialmente na Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, sito à Rua Eliezer Levy, 1610, esquina com a Avenida Mendonça Furtado – Centro, no horário de 08h30min às 17h30m, de segunda a sexta, obedecendo ao cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	08/ 01/ 2019
Atividades Formativas (Orientações p/ Inscrição de projetos)	08 a 15/ 01/ 2019
Período de Inscrição	08 a 18/ 01/ 2019
Análise Técnica dos Projetos	19 e 20/ 01/ 2019
Divulgação de Projetos habilitados e inabilitados	21/ 01/ 2019
Prazo para recurso	22 e 23/ 01/ 2019
Divulgação dos projetos selecionados Após Recurso	24/ 01/ 2019
Entrega de Documentos (Somente atrações Convocadas)	25/ 01 a 29/ 01/ 2019
Período de Prestação dos Serviços	01 a 04/ 02/ 2019

Parágrafo Único: Este edital e seus anexos, a lista de propostas habilitadas e inabilitadas e o resultados final, estarão disponíveis no [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), no site da [Prefeitura Municipal de Macapá - PMM](#), no mural e protocolo da FUMCULT e no CEU das Artes.

Art. 10. Para efetivar inscrição neste certame, os proponentes devem FAZER DONWLOAD, PREENCHER/ ASSINAR E FAZER UPLOAD do formulário de inscrição disponibilizado pelo [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), anexando ainda, um arquivo em formato PDF (tamanho máximo permitido de 5 MB), com informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a atividade inscrita, tais como: links de vídeos e áudios para melhor compreensão da atração, portfólio e etc.

Art. 11. No caso de inscrição presencial, os proponentes devem FAZER DONWLOAD, PREENCHER/ ASSINAR E PROTOCOLAR NA FUMCULT, o formulário de inscrição disponível no [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#).

Parágrafo Único: Para inscrições presenciais, será obrigatória a apresentação de uma mídia de CD ou DVD, onde deverá conter um arquivo único em formato PDF, com informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a atração proposta, tais como: links de vídeos e áudios para melhor compreensão da atração, portfólio e etc. Na impossibilidade de inserção de links de áudios, fotos e vídeos, tais informações devem ser apresentadas em uma subpasta denominada: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Art. 12. A ausência de qualquer informação solicitada neste edital, bem como, a ilegibilidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito.

Art. 13. Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 9º deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

Art. 14. O material enviado, bem como, as mídias apresentadas em CD ou DVD, de atrações selecionadas ou não, **NÃO SERÃO DEVOLVIDAS**, passando a compor o acervo da FUMCULT.

Art. 15. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 16. Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma.

**CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO**

Art. 17. As propostas inscritas serão analisadas em fase única, por uma comissão composta por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) profissionais da cultura e das artes e 02 (dois) técnicos da FUMCULT, em ambos os casos, de reputação ilibada e de reconhecimento da matéria em exame. Estes serão nomeados através de portaria da Diretora-Presidente da FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Os trabalhos da COMISSÃO DE SELEÇÃO, serão coordenados por presidente eleito entre seus membros, e todas as deliberações serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

Art. 18. As propostas inscritas serão analisadas a partir dos seguintes critérios e pontuações:

- 01 - Conteúdo Artístico (1 a 10 pontos);
- 02 - Exequibilidade da Proposta (1 a 10 pontos);
- 03 - Criatividade e Inventividade (1 a 10 pontos);
- 04 - Trajetória profissional comprovada (1 a 10 pontos);
- 05 - Interação artística da proposta com a diversidade cultural do Amapá (1 a 10 pontos).

ENTENDE-SE POR:

- 01 - “Conteúdo Artístico” – o valor estético e simbólico do projeto, na perspectiva da arte e da predominância de temas de interesse da cultura amapaense.
- 02 - “Exequibilidade da Proposta” – a capacidade de execução técnica, adequação de custo e viabilidade econômica de realização do projeto de acordo com o detalhamento da proposta apresentada.
- 03 - “Criatividade e inventividade” – o caráter inovador do projeto.
- 04 - “Trajetória profissional comprovada” – tempo de atuação no cenário artístico/ cultural, concomitantemente á sua formação profissional e ao desenvolvimento/ execução de programas, projetos e ações artísticas e culturais.
- 05 - “Interação artística da proposta com a diversidade cultural do Amapá” – inserção códigos ou signos que fortaleçam/ dialoguem com a diversidade da cultura produzida no Estado do Amapá.

Parágrafo 1º. Os proponentes serão selecionados de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADAS as propostas com nota inferior a 60% do somatório de pontos atingíveis.

Parágrafo 2º. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 1 - Maior nota no critério Excelência do Conteúdo Artístico;
- 2 - Maior nota no critério Trajetória dos profissionais envolvidos;
- 3 - Maior nota no critério Ineditismo, Criatividade e inventividade da proposta.

Rua Eliezer Levy com Av. Mendonça Furtado, 1610  
Centro - Macapá - Amapá  
fumcultmacapa@gmail.com  
CNPJ: 14.535.509/0001-43





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

Parágrafo 3º: A comissão de seleção poderá inabilitar propostas apresentadas de forma distinta ao presente edital ou redefinir categorias de inscrições, em casos devidamente justificados.

Art. 19. Proponentes não selecionados poderão impetrar recurso nos prazos contidos no quadro do Art. 09 deste edital, não cabendo neste ato a complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção responder – lós de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

Art. 20. A relação das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), no site da [Prefeitura Municipal de Macapá - PMM](#), no mural e protocolo da FUMCULT e no CEU das Artes.

**CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

Art. 21. Proponentes de atrações CREDENCIADAS e CONVOCADAS deverão PROTOCOLAR NA FUMCULT ou fazer UPLOAD no [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), dos documentos abaixo descritos, obedecendo aos prazos descritos no Art. 9º.

**Proponente Pessoa Física**

- Cópia do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto), CPF e Carteira de Trabalho com PIS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa da Receita Federal
- Dados Bancários de Titularidade do Proponente (cópia do cartão ou extrato bancário de conta corrente ou poupança);
- Comprovante de residência atualizado;
- 02 (Duas) Comprovações de recebimento de cachê, de acordo com os valores pleiteados ou aproximados, em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais representada (Contratos, Notas Fiscais e/ ou Recibos em papel timbrado onde conste o CPF ou CNPJ do emitente e telefone de contato)

**Proponente Pessoa Jurídica**

- Cópia simples do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual – MEI (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital)
- Cópia do Ato Constitutivo Registrado em Cartório (quando for o caso)
- Cópia simples do estatuto ou contrato social;
- Relação de membros da diretoria;
- Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- Comprovação de atuação dos últimos 02 (dois) a 05 (cinco) anos consecutivos, de acordo com a faixa de investimento pleiteada, através de portfólio (recorte de jornais, revistas e matérias em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

plataforma digital) em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais representada;

- Dados Bancários de Titularidade do proponente;
- 02 (duas) comprovações de recebimento através de Contratos, Recibos (em papel timbrado que conste o CPF ou CNPJ do emitente) ou Notas Fiscais de cachês de acordo com os valores pleiteados ou aproximados, em nome do artista ou da atração/ atividade artísticas e culturais representada.

Art. 22. O não envio ou protocolo dos documentos descritos no Art. 19, acarretará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do proponente, sendo convocado o próximo CREDENCIADO de acordo com lista de classificação. A convocação será realizada via e- mail e/ ou contato telefônico.

Art. 23. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício, modelo em anexo.

Art. 24. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

**CAPÍTULO VII–DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

Art. 25. Os proponentes contratados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- Executar na íntegra as propostas artísticas selecionadas, conforme aprovadas previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
- Assinar termo de compromisso, comprometendo-se com a prestação do serviço;
- Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos à Prefeitura Municipal de Macapá – PMM e Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
- Informar a faixa etária permitida no ato de inscrição, caso a proposta selecionada contenha ação não aconselhável à menores de 18 (dezoito) anos;
- Atualizar e/ ou comprovar veracidade da documentação relativa à atração a ser contratada, em especial no que tange a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, se for o caso;
- A prestação de conta dos contratados se dará através da assinatura do Atestado de Prestação de Serviços Artísticos, certificado por técnico da FUMCULT.

**CAPÍTULO VIII–DAS OBRIGAÇÕES FUMCULT**

Art. 26. À FUMCULT compete:

- Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística;
- Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a necessidade da FUMCULT;
- Solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

- Executar o pagamento dos credenciados que forem contratados, dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

**CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES**

Art. 27. Verificada a prática de ato ilícito por parte dos artistas e/ ou atrações artísticas e culturais contratadas, estes estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMCULT, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macapá, nos termos do Art. 87, da Lei 8.666/93

Parágrafo Único: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

**CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

Art. 28. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

Art. 29. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento de inscrições.

Art. 30. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 31. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 32. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro – Macapá/AP, CEP 68.900- 083, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min as 18h00min.

Art. 33. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

Art. 34. O resultado final será publicado nos sites da [Prefeitura Municipal de Macapá - PMM](#) e do [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 35. O recurso deverá ser protocolado na sede da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 - Centro, CEP. 68.900-083, Macapá-Amapá, Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados e pontos facultativos. Durante o prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

Art. 36. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente da FUMCULT.

Art. 37. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

Art. 38. Os recursos enviados por Correios e-mail serão desconsiderados.

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/ artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação do projeto e de suas atividades institucionais.

Art. 40. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, responsabilizando-se seus proponentes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

Art. 41. A FUMCULT não se responsabiliza por licenças e autorizações relativas a direitos autorais de músicas, textos, imagens, vídeos e quaisquer outros bens materiais e imateriais que gerem propriedade intelectual, quando estes forem necessários para a realização das atividades decorrentes deste edital, que são de inteira responsabilidade dos proponentes. Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições aqui estabelecidas, consentindo ainda, que a FUMCULT divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

Art. 42. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas.

Art. 43. A FUMCULT se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam as mesmas exigências documentais deste ato convocatório.

Art. 44. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá- FUMCULT, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Art. 45. A FUMCULT não disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Assim sendo, o contratado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

Art. 46. A iluminação e sonorização dos palcos dos eventos em comemoração ao Aniversário da Cidade de Macapá serão únicos, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

artistas ou atrações contratadas. Os instrumentos e equipamentos de uso particular deverão ser trazidos pelos artistas.

Art. 47. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

Art. 48. Integram este edital os seguintes anexos:

1. Formulário para apresentação de Proposta Cultural;
2. Tabela de valores de referência para cachês artísticos;
3. Tabela de impostos incidentes sobre os cachês artísticos;
4. Glossário;
5. Minuta do contrato de prestação de serviços artísticos.

Art. 49. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura - DAIC e no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC da Fundação Municipal de Cultura- FUMCULT, pelo telefone (96) 98802-8905 e pelo email [fumcultmacapa@gmail.com](mailto:fumcultmacapa@gmail.com).

Art. 50. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2019.

  
**ODEMARINA SANTOS PEREIRA**  
Diretora–Presidente da FUMCULT  
Decreto nº 593/2018–PMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
**CULTURA**  
MACAPÁ

PROPONENTE
TÍTULO DA PROPOSTA

MACAPÁ – AMAPÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

FICHA DE INSCRIÇÃO			
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			
<input type="checkbox"/> Pessoa Física			
Para proponente pessoa jurídica			
Razão Social			
Nome de Fantasia			
Data de Fundação			
CNPJ			
Endereço			
Bairro		Nº	
CEP			
Cidade		UF	
Dirigente			
CPF		RG	
Contato	(96)		
E - Mail			
Site/ Blog			
Para proponente pessoa física			
Nome Completo			
Nome Artístico			
Endereço			
Bairro		Nº	
CEP			
Cidade		UF	
CPF		RG	
Contato	(96)		
E - Mail			
Site/ Blog			
DECLARAÇÃO			
<p>Ao efetuar a inscrição neste certame, declaro estar ciente e concordar integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens das propostas selecionadas e outras a serem produzidas por ocasião deste edital.</p> <p>DECLARO, sob pena das sanções previstas em Lei, que os membros e seus familiares não possuem vínculo com a Fundação Municipal de Cultura e com a Comissão de Seleção deste certame; DECLARO, sob pena prevista em Lei, que houve (OU NÃO) celebração de Contratos e Convênios com administração municipal e que até a presente data encontra-se em dias com a sua prestação de contas; DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação; DECLARO, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.</p>			
<hr/> Assinatura do Proponente			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**DADOS DA ATRAÇÃO**

Marque com X a classificação Indicativa

Adulto

Infância e juventude

Outros \_\_\_\_\_

**Nome**

**Segmento**

**Categoria**

**Duração**

**RESUMO DA OBRA**

Descrever a obra artística de forma clara e sucinta em no máximo 5 linhas

**ATENÇÃO:** este texto poderá ser utilizado pela FUMCULT para comunicação ao público em geral

**HISTÓRICO DO PROPONENTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**REPERTÓRIO**

(Somente para projetos musicais)

**CONDIÇÕES MÍNIMAS**

(Descrever a estrutura mínima necessária para execução do projeto)

**CLIPPING**

Inserir matérias de jornais, blogs, sites, revistas, declarações e etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**BREVE CURRÍCULO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS**

Em 08 (oito) linhas, descreva os principais projetos e ações de cada artista/e ou técnico envolvido na proposta cultural em questão

Inserir Foto	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**REGISTRO FOTOGRÁFICO**

Máximo 06 fotos por página.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO II**  
**TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA CACHÊS ARTÍSTICOS**

ITEM	SEGMENTO	CATEGORIA	CACHÊ
01	ENTRETENIMENTO	APRESENTADOR DE PALCO – Profissional detentor de capacidade comunicacional e de boa dicção, responsável pela apresentação das atrações selecionadas e foguetes institucionais de divulgação das ações empreendidas pela PMM e FUMCULT. Mínimo de 03 anos de atividades continuada, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 800,00
02	CULTURA E ARTES	NOVOS TALENTOS – Apresentações artísticas e culturais em geral, com duração mínima de 01 hora, autorais ou não, propostos por agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, não havendo nesse caso a necessidade de apresentação de portfólio e comprovante de recebimento de cachês, priorizando-se a descoberta e fomento de novos talentos.	R\$ 1.000,00
03	MÚSICA	MÚSICA SHOW TIPO I – Shows musicais com duração mínima de 01 hora, propostos por artista solo ou com músico acompanhante, com repertório autoral ou de música popular brasileira, com destaque para região amazônica. Mínimo de 03 anos de atividades continuada, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, CD, DVD e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 1.500,00
04	MÚSICA	MÚSICA SHOW TIPO II – Shows musicais com duração mínima de 01 hora, propostos por bandas (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros) sem distinção de gênero/ estilo musical. Mínimo de 04 anos de atividades continuada, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, CDs, DVDs lançados e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 2.500,00
05	MÚSICA	MÚSICA SHOW TIPO III – Shows musicais com duração mínima de 01 hora, autorais, com temática e/ou com elementos da cultura amapaense, propostos por artista solo acompanhado de banda e/ ou grupo musical. Mínimo de 04 anos de atividades continuada, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, CDs, DVDs lançados e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

06	MÚSICA	MÚSICA SHOW TIPO IV – Shows musicais autorais, com temática e/ou elementos da cultura amapaense e duração mínima de 01 hora, proposto por artista solo acompanhado de banda e/ ou grupo musical. Mínimo 04 anos de experiência e 01 CD/DVD lançado em formato físico, com reconhecimento regional e shows em circuito nacional, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, CDs, DVDs lançados e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 6.000,00
07	ARTES CÊNICAS	PEÇAS TEATRAIS TIPO I – Espetáculos teatrais e/ ou circenses, adultos ou infantis. Mínimo 03 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 2.000,00
08	ARTES CÊNICAS	PEÇAS TEATRAIS TIPO II – Espetáculos teatrais e/ ou circenses, adultos ou infantis. Mínimo 05 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 3.000,00
09	ARTES CÊNICAS	DANÇA TIPO I – Espetáculos de danças em diferentes estilos e técnicas (clássico, contemporâneo, afro, hip-hop, dança de salão, entre outros). Mínimo 03 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 2.000,00
10	ARTES CÊNICAS	DANÇA TIPO II - Espetáculos de danças em diferentes estilos e técnicas (clássico, contemporâneo, afro, hip-hop, dança de salão, entre outros). Mínimo 5 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 3.000,00
11	ARTES CÊNICAS	CORTEJO ARTÍSTICO – Cortejos andantes/brincantes, propostos por coletivos ou grupos artísticos, com personagens e/ou temáticas devidamente constituídas para composição do cortejo. A duração da apresentação será de 01h e o cortejo deve ter no mínimo 30 (trinta) componentes.	R\$ 10.000,00
12	LITERATURA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS INFANTIS - Grupo ou artistas individuais em atrações com duração de 30 (trinta) minutos. Mínimo 03 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc.	R\$ 1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

13	LITERATURA	INTERVENÇÕES POÉTICAS – Grupos ou artistas individuais em intervenções poética (saraus, recitais, declamações, cenopoesias), com repertório autoral e duração máxima de 30 minutos. Mínimo 03 anos de experiência através de clipping (fotografias, recortes de jornal, vídeos de internet, declarações, certificados e etc).	R\$ 1.000,00
14	CULTURA POPULAR	GRUPOS DE CAPOEIRA – Grupos de capoeira com no mínimo 20 componentes. Mínimo 03 (três) anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação deverá mínima de 01 hora.	R\$ 2.500,00
15	CULTURA POPULAR	GRUPOS DE MARABAIXO E BATUQUE - Grupos ou comunidades tradicionais compostos por no mínimo 20 (vinte) componentes. Mínimo 03 (três) anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados, etc. A apresentação deverá mínima de 01 hora.	R\$ 4.500,00
16	AUDIOVISUAL	AUDIOVISUAL – Mostra de pequenos vídeos, como: documentários, cobertura de eventos locais com elementos da cultura regional e/ou temas de interesse social. Mínimo 03 (três) anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados, etc. Duração mínima: 10 (dez) minutos.	R\$ 1.000,00
17	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS – Exposições, instalações, performances, intervenções, happening e demais manifestações artes visuais e plásticas, executadas de forma individual ou coletiva, com obras de tema livre. O artista deve ter no mínimo 03 anos de experiência comprovado através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados, etc. No caso de exposições, será exigido um mínimo de 10 obras que deverão ficar expostas por um período mínimo de 04h.	R\$ 1.500,00

OBS 01: Atrações artísticas/culturais propostas por agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, residentes nos Distritos da Cidade de Macapá, ganham bonificação de 02 Pontos, a fim de garantir a ampla participação regional no evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO III**

**TABELA DE IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE OS CACHÊS ARTÍSTICOS**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – 5% (cinco por cento)

Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – 11% (onze por cento)

Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) – os descontos serão de acordo com a tabela abaixo:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO IV**

**GLOSSÁRIO**

**Credenciamento:** Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação dos interessados que preenchem as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação dos prestadores de serviços artísticos, para ações da FUMCULT com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

**Pessoa Física:** Indivíduo maior de 18 anos que assume a responsabilidade legal do projeto junto à FUMCULT, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

**Pessoa Jurídica:** Empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Micro Empreendedores Individuais – MEI's.

**MEI:** Micro Empreendedor Individual nos termos da Lei Complementar 128/2008.

**Grupos legalmente Constituídos:** Para fins deste edital entende-se como proponente pessoa jurídica, legalmente constituída, a banda e/ou artista que é organizado na forma jurídica de empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Micro Empreendedores Individuais – MEI's cujo sua atividade principal seja a atividade artística da banda e/ou artista.

**Proponente:** A Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI que apresenta a proposta.

**Representante Legal:** Pessoa física que responde pela proposta, seja a proposta de Jurídica ou MEI.

**Representado:** de artistas, grupos, bandas, trupes e coletivo(s) em geral que estão sendo representados.

**Declaração de Exclusividade:** Documento comprobatório da relação comercial do empresário/empresa com artista enquanto representante exclusivo para realização das contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

do representado junto ao mercado em geral. A exclusividade aqui tratada refere-se a uma relação contínua entre as partes vedada a apresentação do documento apenas para fins deste edital.

**Comissão de Seleção:** Comissão de Julgamento do Mérito Artístico-Cultural, que fará a classificação dos credenciados com base nos documentos e materiais apresentados bem como, com base nas disposições próprias do presente edital fará a classificação artística.

**DOM:** Diário Oficial do Município. Os diários oficiais são jornais criados, mantidos e administrados pela Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), para publicar os seus atos oficiais.

**Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:** Comissão a ser criada por meio de Portaria a ser publicada no DOM, nos termos do item 5.4 do Edital.

**Empresário exclusivo:** “Profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. (...)”. (TCE-MG, Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008)”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1610 - Centro, Macapá - Ap, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representado por sua Diretora *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX – Macapá – AP, CEP. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

Processo Administrativo 1005.30.0390/2018

VINCULAÇÃO: O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedeu a presente contratação, o chamamento público nº 001/2019 para o credenciamento de atrações artísticas para apresentação no evento Macapá 261 Anos, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística \_\_\_\_\_ no evento \_\_\_\_\_.

1.1 Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 001/2019 e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

2. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATA	
HORARIO	
APRESENTAÇÃO	SHOW MUSICAL
CIDADE	MACAPÁ - AP
EVENTO	
LOCAIS	

2.1 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2 Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX MIL REAIS).

3.1 Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2 O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na FUMCULT. O pagamento será realizado em parcela única, através de transferência bancária.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

3.3 A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

**CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.**

4.1 As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO**

5.1 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Compete à contratada:

6.1.1 Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3 Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1 Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4 Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5 Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

6.1.6 Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

6.1.7 Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8 Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

**6.2 Compete à Contratante:**

6.2.1 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2 Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3 Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4 A FUMCULT deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 04/02/2019, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1 Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos prevê as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01 (uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela FUMCULT;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMCULT, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Macapá.

8.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.1.7 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.1.8 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

8.1.9 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

**CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS**

9.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a FUMCULT.

9.2 O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da FUMCULT para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3 O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4 A FUMCULT não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela FUMCULT, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a FUMCULT poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a FUMCULT não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a FUMCULT em momento oportuno, ou por esta determinado.

10.2 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.3 Integram presente contrato o Edital e Todos os seus anexos.

10.4 O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

10.5 Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Macapá - AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Macapá, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: